

**Proc. n° 170/2012**

**Acordam no Tribunal de Segunda Instância da RAEM**

O acórdão de fls. 520 a 532 contém uma imprecisão, que importa rectificar, nos termos dos arts. 633º e 570º, nº1, do CPC.

Assim, acordam proceder à *rectificação* do erro material nos seguintes termos:

- A fls. 8 do aresto, linha 4 do facto 13, onde está escrito “*fracção designada por “A” do 10 andar*”, deve figurar “*fracção designada por “A” do 1º andar*”.

Corrija-se no lugar próprio.

TSI, 25/10/2012

(Relator)

José Cândido de Pinho

(Primeiro Juiz-Adjunto)

Lai Kin Hong

(Segundo Juiz-Adjunto)

Choi Mou Pan